

ANEXO

“ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV)

1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

1.1

1.1.1 Excetua-se da disposição do item 1.1 a PIV dos veículos de coleção classificados como originais, de uso restrito ao território nacional, que deve ser revestida, em seu anverso, de película cor preta com uma faixa cor azul na margem superior, contendo ao lado direito a Bandeira do Brasil e ao centro o nome BRASIL (Figuras VI e VII).

.....

2. MATERIAL, DIMENSÕES E CORES

.....

2.2.3. Caracteres: filme térmico aplicado por calor (**hot stamp**), sem retrorrefletividade e sem efeito difrativo, sólido, com inscrições das palavras “MERCOSUR BRASIL MERCOSUL” sobre os caracteres, em letras maiúsculas, conforme Figura V. Excetuam-se os caracteres das placas de veículos de coleção classificados como originais, de uso restrito ao território nacional, que não devem dispor das inscrições “MERCOSUR BRASIL MERCOSUL”.

.....

2.3.1. Fundo:

A placa deverá ter o fundo branco, conforme especificações contidas nas Tabelas IV e V, a exceção das placas dos veículos de coleção classificados como originais, de uso restrito ao território nacional, que adotarão o fundo na cor preta, sem retrorrefletividade.

.....

2.3.3 Caracteres:

A cor dos caracteres alfanuméricos da PIV será determinada de acordo com o uso dos veículos, nos termos da Tabela III:

Tabela III – Cor dos caracteres conforme o uso do veículo

Uso do Veículo	Cor dos Caracteres	Padrao de Cor
Particular	Preta	-
Comercial (Aluguel e Aprendizagem)	Vermelha	Pantone Fórmula Sólido Brilhante 186C
Oficial e Representação	Azul	Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C
Diplomático/Consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo Cooperação Internacional)	Dourada	Pantone Fórmula Sólido Brilhante 130C
Especiais (Experiência / Fabricantes de veículos, peças e implementos)	Verde	Pantone Fórmula Sólido Brilhante 341C
Coleção (uso no âmbito do Mercosul)	Cinza Prata	Swop Pantone Grey
Coleção (uso restrito ao território nacional)	Branco	-

.....

3. ESPECIFICAÇÕES DOS ELEMENTOS DE SEGURANÇA:

3.1 **Emblema do MERCOSUL (Figuras I, II e III):** é o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347), com tamanho de 25mm por 20mm para motocicletas, motonetas, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclos e ciclomotores e, de 32mm por 22mm, para os demais veículos. Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa - Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02. O extremo esquerdo da logomarca começa aos 15mm da borda esquerda, exceto para motocicleta, motoneta, triciclos, ciclo elétricos, quadriciclo e ciclomotor, em que a bisettriz do ângulo da placa deve coincidir com a bisettriz do ângulo do emblema. O emblema do

MERCOSUL não deve ser apostado na placa de veículo de coleção classificado como original, de uso restrito ao território nacional.

3.3 **Signo/Distintivo internacional do Brasil – BR (Figuras I, II e III):** a sigla “BR” deverá ser na fonte Gill Sans, cor Preta, aplicada por calor ou impressa no canto inferior esquerdo, exceto nas placas dos veículos de coleção classificados como originais, de uso restrito ao território nacional cuja cor deve ser branca.

3.4 **Marca d’água (Figuras I, II e IV):** consiste em efeito óptico visível sob condições de luz normais, inscrito no interior da película com o emblema do MERCOSUL em formato circular, gravados na construção da película retrorrefletiva, ocorrendo a cada 72mm. Esta marca não deve ser utilizada nas placas dos veículos de coleção classificados como originais, de uso restrito ao território nacional.

3.5 **Código bidimensional (2D):**

3.5.3 Para melhor contraste, fica permitida a inscrição do código bidimensional dinâmico em um quadrado de lado entre 17 mm e 23 mm nas placas dos veículos de coleção classificados como originais, de uso restrito ao território nacional.

FIGURA II – PLACA DEMAIS VEÍCULOS

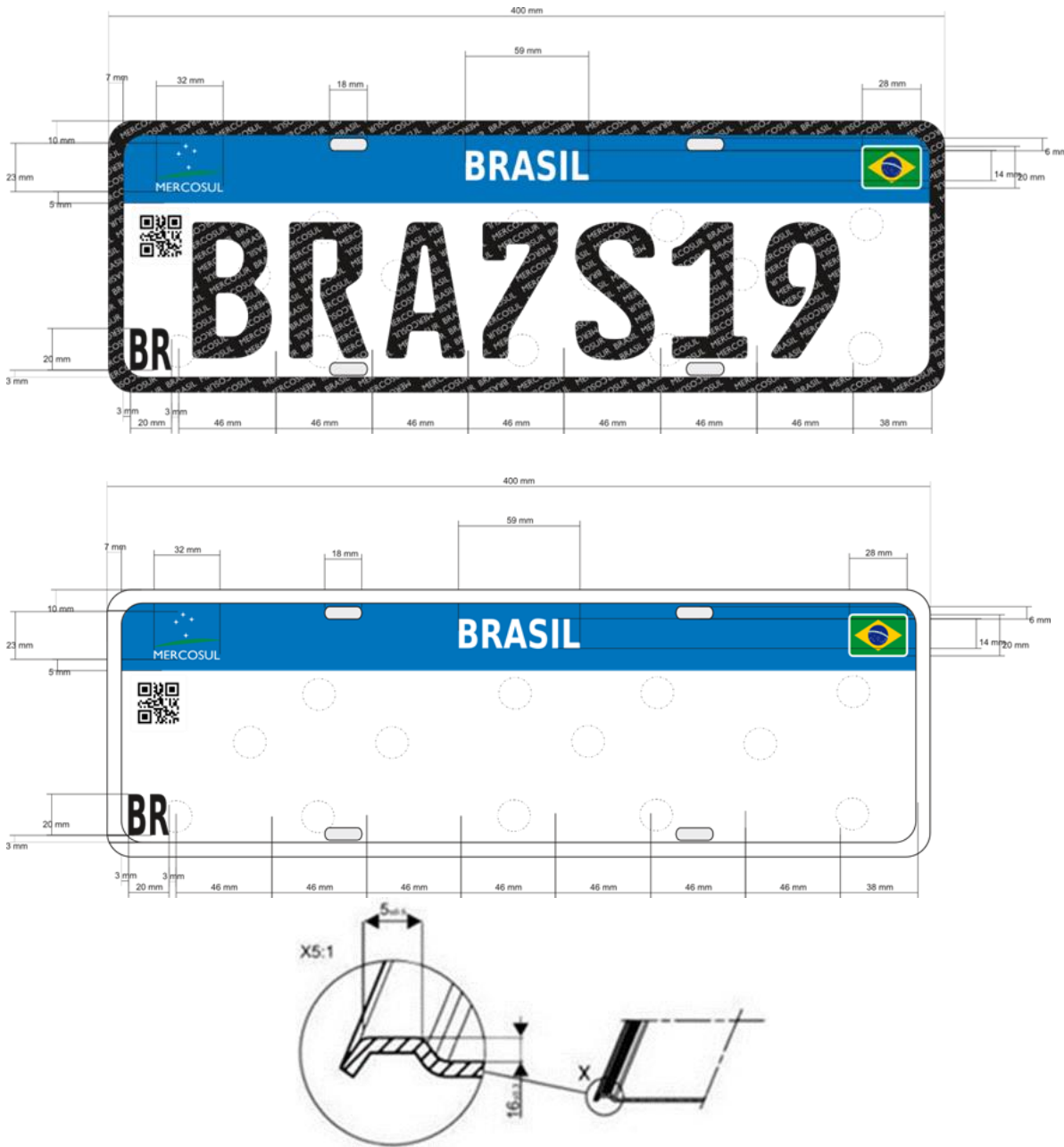


FIGURA VI – PLACA DE MOTOCICLETAS, TRICICLOS, MOTONETAS, QUADRICICLOS, CICLO ELÉTRICOS E CICLOMOTORES PARA VEÍCULOS DE COLEÇÃO CLASSIFICADOS COMO ORIGINAIS, DE USO RESTRITO AO TERRITÓRIO NACIONAL



FIGURA VII – PLACA DOS DEMAIS VEÍCULOS DE COLEÇÃO CLASSIFICADOS COMO ORIGINAIS, DE USO RESTRITO AO TERRITÓRIO NACIONAL



.....
” (NR)